



EDITAL SEI N° 0010898030/2021 - SAP.UPR

Joinville, 27 de outubro de 2021.

EDITAL DE CREDENCIAMENTO N° 376/2021

O **Município de Joinville**, torna público que abrirá inscrições para o **Credenciamento de empresas para execução de obras de pavimentação em paver retangular de concreto, pela iniciativa privada, em vias públicas do Município de Joinville de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 3.795 de 29/09/1998, e DECRETO N° 43.664, de 03 de agosto de 2021 que regulamenta e institui o Programa de Pavimentação Comunitária**, de acordo com a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes e condições a seguir:

1 – DATAS, LOCAIS E HORÁRIOS

1.1 – As inscrições para o Credenciamento se darão a partir da data de 04/11/2021 na Secretaria de Administração e Planejamento, Unidade de Processos, sito à rua Hermann August Lepper, n° 10, Centro, Joinville/SC, CEP: 89.221-901, de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 14:00h, até a data limite de 04/11/2022.

2 - DO OBJETO E DO PREÇO

2.1 - O presente edital tem como objeto o **Credenciamento de empresas para execução de obras de pavimentação em paver retangular de concreto, pela iniciativa privada, em vias públicas do Município de Joinville de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 3.795 de 29/09/1998, e DECRETO N° 43.664, de 03 de agosto de 2021 que regulamenta e institui o Programa de Pavimentação Comunitária**, conforme anexo I deste Edital.

2.2 – O valor máximo admitido para a contratação é de **R\$ 80 (oitenta reais) o m² (metro quadrado)**.

3 – DOS DOCUMENTOS DISPONÍVEIS

3.1 - Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste processo:

Anexo I - Memorial Descritivo de Obras;

Anexo II - Termo de Credenciamento;

Anexo III - Declaração de que o licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Anexo IV - Contendo:

a) Detalhe Boca de Lobo de Passeio;

- b) Perfil de Pavimentação Comunitária em Paver;
- c) Planilha Orçamentária Sintética;
- d) Planilha Orçamentária Analítica;
- e) Composição do BDI.

4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 – Poderão participar deste credenciamento os interessados que atenderem as exigências estabelecidas neste Edital.

4.2 - Não será admitida a participação de proponentes:

4.2.1 - Em falência ou concordata, que se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

4.3.2 - Punido com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração, inscritos ou não no Cadastro Central de Fornecedores do Município de Joinville, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

4.3.3 - Que tenha sido declarado inidôneo por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão PÚBLICO FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL ou do DISTRITO FEDERAL;

4.2.4 - Cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal;

4.2.5 - Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto do Credenciamento;

4.2.6 - É vedada a participação de consórcio.

5 - DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

5.1 – Os interessados em participar do presente credenciamento deverão entregar *01 (um) invólucro fechado de forma a estar inviolável, contendo os "Documentos de Habilitação".

5.1.1 – No invólucro deverá constar:

CRENCIAMENTO Nº 376/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE

Objeto: Credenciamento de empresas para execução de obras de pavimentação em paver retangular de concreto, pela iniciativa privada, em vias públicas do Município de Joinville de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 3.795 de 29/09/1998, e DECRETO Nº 43.664, de 03 de agosto de 2021 que regulamenta e institui o Programa de Pavimentação Comunitária.

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: _____

5.2 – Depois de encaminhados os documentos nenhum outro será recebido em separado.

5.3 – A abertura dos envelopes dos interessados no credenciamento ocorrerá no período previsto no item 1.1 deste edital, de acordo com o recebimento dos invólucros.

5.3.1 - A abertura dos envelopes ocorrerá em sessão pública presencial que ocorrerá em data e horário estabelecidos pela Comissão de Licitação e divulgado no *site* www.joinville.sc.gov.br, link “Editais de Licitação”, no respectivo edital, de acordo com o recebimento dos invólucros.

5.3.2 - As sessões públicas dispostas no subitem 5.3.1 são transmitida por meio do site da Prefeitura, em cumprimento da Lei Municipal n.º 7.672/2014.

5.3.3 - A data e horário das sessões públicas constarão do documento "Comunicado" que será postado

aos interessados no endereço eletrônico citado no subitem 5.3.1, sempre que houver apresentação de envelopes, durante o período previsto no item 1.1 deste edital.

5.4 – Se no dia previsto para abertura da documentação não houver expediente na Prefeitura Municipal de Joinville, a mesma será aberta no primeiro dia útil de funcionamento que se seguir, obedecendo ao horário definido no item 1.1 do edital.

5.5 - A empresa que restar inabilitada no certame, poderá, dentro do prazo de vigência do edital, reapresentar os documentos de habilitação para credenciamento.

6 – DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

6.1 – Todos os documentos relacionados neste item devem ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário da Unidade de Processos ou Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento do Município, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6.2 - Serão aceitos comprovantes obtidos na rede internet, desde que os mesmos tenham sua validade confirmada pela Comissão de Licitação.

6.3 – Os documentos a serem apresentados são:

a) atos constitutivos estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados, ou o registro público de empresário individual e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, com a comprovação de publicação na imprensa da ata arquivada, bem como das alterações, caso existam, e, no caso de sociedades simples, acompanhados de prova de diretoria em exercício;

b) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

c) prova de Cadastro de Contribuintes do ICMS (Fazenda Estadual), relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação, ou declaração de que não recolhe tributos estaduais, sendo, portanto isenta da Inscrição Estadual;

d) Prova de inscrição Municipal, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

e) Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e às contribuições previdenciárias e de terceiros;

f) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede do proponente;

g) Certidão Negativa de Débitos Municipais, da sede do proponente;

h) Certificado de Regularidade do FGTS;

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

j) **Certidão Negativa de Falência, Concordata, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede do proponente;

m) Declaração de que o proponente cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme Anexo III deste Edital.

m) Certidão de Acervo Técnico emitida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou outro conselho competente, comprovando que o **responsável técnico do proponente**, tenha executado obras de características compatíveis com o objeto desta licitação, sendo **pavimentação em paver**.

n) Atestado de capacidade técnica devidamente registrado no CREA ou outro Conselho Competente comprovando que o **proponente** tenha executado obras de características compatíveis com o objeto dessa licitação, ou seja, **pavimentação em paver**.

o) Certidão de registro de Pessoa Jurídica expedida pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou outro conselho competente, com indicação dos responsáveis técnicos.

p) Comprovação de que o responsável técnico integra o quadro permanente do proponente, na data prevista para entrega dos invólucros, que deverá ser feito mediante a apresentação de Carteira de Trabalho, Contrato de Prestação de Serviço ou Contrato Social;

6.3.1 – Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua emissão.

6.4 – Poderão ser apresentadas certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.5 - Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada, atualizada no máximo 30 (trinta) dias da data constante no item 1.1 deste edital, expedida pela Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06.

6.5.1 – As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e uma vez habilitada no certame, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado habilitado, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.5.2 – A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação.

7 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

7.1 – Sessão de Abertura

7.1.1 – Na sessão de abertura dos envelopes de habilitação, os participantes poderão participar diretamente ou se fazer representar por um preposto/procurador, desde que comprovado os necessários poderes para prática de todos os atos relativos ao certame.

7.1.1.1 – Para comprovar a condição de interessado ou a qualidade de representante do licitante, a pessoa entregará à Comissão de Licitação os seguintes documentos:

a) Cópia de documento de identidade de fê pública;

b) Se representante (preposto/procurador): procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado na licitação em todas as suas fases, e todos os demais atos, em nome do proponente e cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente do proponente;

c) Se dirigente/proprietário: cópia autenticada do contrato social, estatuto ou ata de eleição do dirigente do proponente.

7.1.1.2 – Os documentos devem ser apresentados em original ou em cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário da Unidade de Processos ou Unidade de Suprimentos da Secretaria de Administração e Planejamento do Município, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.1.1.3 – Tão somente a pessoa credenciada, que atenda ao item 7.1.1, poderá intervir no procedimento licitatório, sendo admitido, para esse feito, um único representante por proponente interessado.

7.1.1.4 – Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa neste certame, sob pena de exclusão sumária de ambos os licitantes representados.

7.2 – Documentos de Habilitação

7.2.1 – Abertos os envelopes, os documentos serão rubricados pelos membros da Comissão de Licitação e pelos presentes credenciados.

7.2.2 – A Comissão de Licitação examinará a documentação apresentada, decidirá sobre a habilitação ou inabilitação dos proponentes, e dará ciência aos presentes da decisão e de sua motivação na própria sessão ou após realização de sessão reservada, através do Diário Oficial do Estado de Santa Catarina, informando o prazo para a interposição de recursos.

7.2.3 – Serão inabilitados os proponentes que não atenderem às condições previstas no **item 6 e subitens** deste Edital, e aqueles que apresentarem documentação incompleta ou com borrões, rasuras, entrelinhas ou cancelamentos, emendas, ressalvas ou omissões, que a critério da Comissão, comprometam seu conteúdo.

7.2.4 – Os envelopes pertencentes aos proponentes inabilitados permanecerão sob custódia da Comissão de Licitação até o final do processo de credenciamento, quando então ficarão disponíveis para devolução aos interessados no prazo máximo de até 10 (dez) dias, após este prazo se não forem retirados serão destruídos.

7.2.5 – O Presidente poderá durante a sessão verificar a regularidade dos documentos disponíveis para consulta *on-line* exigidos no subitem 6.3, que não forem previamente apresentado(s) pelo(s) proponente(s) ou que forem apresentados vencidos ou positivos.

7.2.5.1 – No momento da verificação se o sistema estiver indisponível ficará o(s) proponente(s) com o ônus de não terem apresentado o documento ou terem apresentado com restrição.

8 – DO CREDENCIAMENTO

8.1 – A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o Termo de Credenciamento, dentro do prazo e condições estabelecidas, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

8.2 - Convocação para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento:

8.2.1 – Homologado o resultado, as instituições serão convocados para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento, que deverá ocorrer **no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da sua disponibilização no Sistema Eletrônico de Informação (SEI).**

8.2.2 – O representante legal da instituição receberá um e-mail no endereço cadastrado informando a disponibilização do documento para assinatura eletrônica, o qual indicará o *link* para acesso.

8.2.3 – É de responsabilidade exclusiva do usuário a consulta acerca da disponibilização do documento para assinatura no seu ambiente virtual.

8.3 – Para assinatura eletrônica do Termo de Credenciamento o proponente deverá apresentar:

8.3.1 - Certidões negativas de débitos atualizadas junto aos seguintes órgãos: **Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do proponente, **INSS e FGTS**, em atendimento ao art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93 e **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**, conforme Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

8.3.2 – Caso a assinatura do termo contratual seja realizada por um procurador designado pelo proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

9 – DA ASSINATURA ELETRÔNICA

9.1 – A assinatura do Termo de Credenciamento e demais documentos vinculados a este instrumento, serão realizadas eletronicamente, mediante *login* e senha, devendo o(s) representante(s) legal(is) do(s) proponente(s) providenciar(em) a sua assinatura eletrônica externa, de acordo com Instrução Normativa nº 006/2016, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 27.082/2016.

9.1.1 – O representante legal da proponente interessada em participar do credenciamento poderá providenciar a solicitação de usuário externo certificado para assinatura eletrônica de acordo com o que estabelece o "Manual do Usuário Externo" disponível nos seguintes links: <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/cadastrar-usuario-em-autosservico> e <https://www.joinville.sc.gov.br/servicos/certificar-usuario-para-autosservico>

9.2 – **Homologado o resultado do credenciamento o representante legal da proponente deverá estar com o seu usuário externo certificado para fins de efetuar a assinatura eletrônica, nos termos do Decreto nº 27.082/2016, sob pena de decair do direito de assinar o Termo de Credenciamento e/ou eventuais alterações, sem prejuízo das sanções previstas no edital.**

9.2.1 – **É de responsabilidade exclusiva do representante legal da proponente interessada a solicitação da criação da assinatura eletrônica.**

9.3 – A criação e a redefinição da assinatura eletrônica dependem da solicitação de assinatura eletrônica com o envio do Termo de Responsabilidade devidamente assinado e com o envio de documento com foto e assinatura do requerente.

9.3.1 – Serão aceitos como documentos de identidade para fins de assinatura eletrônica externa: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira de identidade do trabalhador e carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

9.3.2 – Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade ou documentos ilegíveis, não identificáveis e/ou danificados.

9.3.3 – O termo de responsabilidade terá sua assinatura comparada com o documento apresentado.

9.4 – O servidor público autorizado procederá com a avaliação da documentação recebida e realizará a concessão de acesso ao usuário externo.

9.5 – A assinatura eletrônica é de uso pessoal e intransferível e sua divulgação é vedada sob qualquer hipótese.

9.6 – O usuário é o responsável pela exatidão das informações prestadas, quando de seu credenciamento, assim como pela guarda, sigilo e utilização da assinatura eletrônica, não sendo oponente, em qualquer hipótese, alegação de uso indevido, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e do Decreto nº 21.863, de 30 de janeiro de 2014.

10 - DOS PRAZOS

10.1 – O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do termo, prorrogável nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

10.1.1 – Para fins da contagem dos prazos previstos será considerada como data de assinatura do Termo de Credenciamento a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

10.2 - A execução dos serviços deverá atender as condições estabelecidas no item 4 - ROTEIRO DE FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA do Anexo I - Memorial Descritivo.

11 – DO REAJUSTE

11.1 – O valor inicialmente contratado será mantido na vigência do termo de credenciamento, podendo ser atualizado monetariamente no caso de prorrogação pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção-Disponibilidade Interna - INCC/DI, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor.

12 – DA GESTÃO

12.1 – A gestão do termo de credenciamento será realizada pela Secretaria de Infra Estrutura Urbana, sendo a mesma responsável pela emissão da Ordem de Serviço, fiscalização da execução e controle do termo, devendo ser observado o disposto no art. 67, da Lei nº 8.666/93.

13 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

13.1 – As despesas decorrentes deste credenciamento serão cobertas por meio da seguinte dotação orçamentária:

72/2021 - 0.7001.15.451.15.1.2059.0.449000 (100)

14- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

14.1 – O CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelo pagamento dos serviços resultantes de modificações sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Termo de Credenciamento, observados os

limites do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

14.2 – O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

14.3 – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

14.4 – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

15 – DAS SANÇÕES

15.1 – As penalidades que poderão ser cominadas à **CREENCIADA** são as previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 15 da Instrução Normativa nº 04/2017 desta Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto nº 30.159/17:

I – advertência;

II – multa, que será deduzida dos respectivos créditos ou garantia, podendo ainda ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) Multa de 1,0 (uma) Unidade Padrão Municipal (UPM) por cada dia de atraso não justificado para entrega da obra;

b) Multa de 50,0 UPM por não correção de vício de construção de sua responsabilidade;

c) Multa de 100,0 UPM e descredenciamento por 2 (dois) anos em caso de utilização de materiais não especificados e/ou não conclusão completa da obra.

III – suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV – declaração de inidoneidade quando a **CREENCIADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do **CONTRATANTE**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado do Secretário Municipal de Administração, assegurando a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

15.3 – As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que a **CREENCIADA** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

15.4 – Nas penalidades previstas neste termo de credenciamento, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da **CREENCIADA**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da **CREENCIADA**, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

15.5 – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da **CREENCIADA**.

15.6 – Nenhum pagamento será realizado à **CREENCIADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

16 - DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA RECURSOS

16.1 – O interessado que tiver negado seu credenciamento poderá apresentar recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação da decisão, nos termos do disposto no art. 109 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores;

16.2 – Os recursos deverão:

16.2.1 – Obedecer ao disposto no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

16.2.2 – Ser encaminhados ao Secretário de Administração e Planejamento;

16.2.3 – Estar acompanhado da respectiva representatividade e, quando for o caso, de procuração.

16.2.4 – Ser protocolados no protocolo eletrônico da Secretaria de Administração e Planejamento – Unidade de Processos, situado à Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Saguaiçu, Joinville/SC – CEP 89.221-005, no horário das 8h às 14h.

16.3 – Serão inadmitidos impugnações e recursos enviados via fax e e-mail.

16.4 – Os recursos serão julgados pela Comissão de Licitação e o resultado será publicado no Diário Oficial do Estado, Diário Eletrônico do Município de Joinville e no site da Prefeitura Municipal de Joinville.

16.5 - Não serão conhecidas impugnações e recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 – O presente edital e seus anexos são complementares entre si; qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

17.2 – Para os casos omissos no presente edital, prevalecerão os termos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais legislações em vigor.

17.3 – Todas as publicações como alterações ou prorrogações do edital, resumo de atas de julgamento etc, serão publicadas na forma da Lei.

17.4 – Fica o proponente ciente de que a simples apresentação da documentação e proposta implicará na aceitação das condições estabelecidas neste edital.

17.5 – Qualquer cidadão poderá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis e, qualquer proponente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública, impugnar o Edital, conforme previsto no art. 41 da Lei 8.666/93, e observados as formalidades constantes nos itens 16.1.2 à 16.3.

17.6 – Os pedidos de informações, pedidos de vistas e esclarecimentos que se fizerem necessários ao perfeito entendimento do presente edital deverão ser protocolados no protocolo eletrônico da Secretaria de Administração e Planejamento – Unidade de Processos, situado à Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Saguaiçu, Joinville/SC – CEP 89.221-005, ou encaminhados pelo e-mail sap.upr@joinville.sc.gov.br, no horário das 8h às 14h.

17.6.1 – Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente edital ficarão disponíveis para todos os interessados no endereço eletrônico www.joinville.sc.gov.br, link “Portal de Licitações”, no respectivo edital.

17.7 – As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

17.8 – Não será permitida a subcontratação do objeto deste edital.

17.9 – O presente Edital e seus Anexos poderão ser alterados, pela Administração licitante, antes de aberta a licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o art. 21, §4º, da Lei nº 8.666/93, bem como adiar ou prorrogar o prazo para recebimento e/ou a abertura das Propostas e Documentos de Habilitação.

17.10 – A Secretaria de Administração e Planejamento poderá revogar o presente edital por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.11 – O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre valor inicial contratado corrigido, que se fizerem necessários, por conveniência do **CONTRATANTE**, dentro do limite permitido pelo art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

17.12 – Cópia deste Edital e seu(s) Anexo(s) poderão ser retirados na Unidade de Processos, Avenida Hermann August Lepper, nº 10, Saguaiçu, Joinville/SC – CEP 89.221-005, de segunda a sexta-feira, durante o horário de expediente, das 08h às 14h ou pelo *site* www.joinville.sc.gov.br, link “Portal de Licitações”.

17.13 – A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão

aquelas que estiverem assinadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

17.14 – Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas no endereço eletrônico www.joinville.sc.gov.br, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento.

17.15 - Conforme previsto no art. 1º, do Decreto Municipal nº 13.011, de 29 de junho de 2006, o horário de expediente das repartições públicas municipais é das 8:00 às 14:00 horas, de segunda a sexta-feira.

ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO DE OBRAS SEI N° 0010679909/2021 - SEINFRA.UNP

1-Objeto para a contratação:

Execução de obras de pavimentação em paver retangular de concreto, pela iniciativa privada, em vias públicas do Município de Joinville de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 3.795 de 29/09/1998, e DECRETO N° 43.664, de 03 de agosto de 2021 que regulamenta e institui o Programa de Pavimentação Comunitária, em conformidade com a Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores.

2-Dados gerais da obra:

A execução dos serviços de Pavimentação em Paver contemplará, por parte das empresas credenciadas, processo de adesão final, execução do colchão de areia para assentamento dos pavers, execução de meios-fios pré-moldados de concreto para travamento lateral e longitudinal, execução da pavimentação com paver de concreto, confecção de bocas de lobo nas tubulações de espera existentes e processo de cobrança junto aos proprietários /moradores.

A execução de obra de pavimentação em paver, em vias públicas, pela iniciativa privada, dependerá de prévia e específica autorização do Poder Público Municipal, através da Secretaria de Infraestrutura Urbana (SEINFRA).

Somente poderão habilitar-se à execução da obra, a que se refere o item OBJETO, as empresas previamente cadastradas junto ao Município de Joinville, através de processo de credenciamento universal.

3-Equipe técnica:

A empresa credenciada, contratada diretamente pela comunidade, deverá possuir no mínimo um responsável técnico com atribuição para esse tipo de obra, devidamente registrado no respectivo conselho de classe profissional. Esse profissional (ou mais se houver corresponsabilidade) será oficialmente o responsável técnico pela execução direta da obra, fornecendo o documento de responsabilidade técnica de execução pertinente. É obrigatório que o responsável técnico tenha conhecimento dos projetos, memorial descritivo, especificações técnicas, normas e manuais, não podendo alegar desconhecimento dos mesmos.

Além disso, a empresa contratada deverá manter permanentemente na obra um encarregado com experiência na execução dos serviços contratados e na condução dos trabalhos.

4-Condições gerais:

As vias a serem contempladas deverão atender aos seguintes critérios:

- Vias ou trechos de vias que não fazem parte das linhas regulares do transporte coletivo;
- Vias ou trechos de vias que não tenham indústrias, comércios, serviços instalados que demandem intenso tráfego de cargas;
- Vias ou trechos de vias que possuem a rede de drenagem pluvial no dimensionamento adequado e estejam em perfeito funcionamento;

- Vias ou trechos de vias que não possuam a rede de drenagem pluvial necessária, mas que esteja na programação da SEINFRA sua implantação antes da pavimentação;
- Preferencialmente vias públicas sem saída, servidões, ruas com grande declividade como as situadas em morros e encostas, ruas de pequena extensão e de uso preponderantemente residencial.

Não poderão ser incluídas no Programa de Pavimentação Comunitária vias ou trechos de vias que, no curto prazo, sofrerão obras que afetem a infraestrutura da pista de rolamento das mesmas, como obras de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário promovidas pela Companhia Águas de Joinville (CAJ) ou obras de macrodrenagem, por exemplo.

5-Identificação e descrição dos serviços (especificação), de materiais e equipamentos a incorporar a obra, em conformidade com a planilha:

1 – SERVIÇOS À SEREM EXECUTADOS

Os serviços à serem executados pelo Município e pelas Empresas Credenciadas, conforme indicado no perfil transversal esquemático no anexo IV.b, documento SEI nº 0010613351 , são os seguintes:

1.1 – PELO MUNICÍPIO DE JOINVILLE:

- Gerenciamento do Programa;
- Confecção do projeto de drenagem pluvial;
- Execução da rede de drenagem pluvial consistindo na implantação de tubulação de concreto no diâmetro previsto, com respectivas caixas de passagem e inspeção, ligações domiciliares e execução das tubulações de espera para posterior construção de bocas de lobo;
- Definição da estrutura de pavimentação;
- Regularização do subleito;
- Execução de reforço do subleito;
- Execução da camada de sub-base;
- Execução da sinalização viária.

1.2 – PELAS EMPRESAS CREDENCIADAS:

- Processo de adesão final;
- Execução do colchão de areia para assentamento dos pavers;
- Execução de meios-fios pré-moldados de concreto para travamento lateral e longitudinal, quando necessário;
- Execução da pavimentação com pavers de concreto;
- Confecção de bocas de lobo nas tubulações de espera existentes;
- Processo de cobrança junto aos proprietários /moradores.

2 – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EXECUTADOS PELAS EMPRESAS CREDENCIADAS

2.1 - Meio fio:

Consiste no fornecimento e implantação de meio fio de concreto pré-moldado, na dimensão de 100,0 cm (comprimento) x 12,0 cm (base inferior) x 8,0 cm (base superior) x 30,0 cm (altura), ao longo dos bordos da pista de rolamento na limitação com os passeios laterais, no confinamento inicial e final da pavimentação na

largura da pista e como elemento de travamento transversal em vias de acentuada declividade.

No caso de meio-fio de limitação dos passeios laterais fará parte da execução a colocação de material de 1ª categoria para aterro de escoramento do meio-fio, numa largura de 50 cm.

A execução deverá seguir a especificação do serviço definida pela Prefeitura conforme Item 7 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PAVERS.

2.2 - Pavimentação em Pavers de Concreto:

Consiste na execução, primeiramente, de colchão de areia com 5,0 cm de espessura para assentamento dos pavers.

Na sequência a pavimentação propriamente dita com a implantação de pavers retangulares de concreto na cor natural, com dimensões de 20,0 cm (comprimento) x 10,0 cm (largura) x 8,0 cm (espessura).

A execução deverá seguir a especificação do serviço definida pela Prefeitura conforme Item 7 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PAVERS.

2.3 - Boca de Lobo em Passeio:

Consiste na confecção de bocas de lobo junto ao meio-fio implantado, em ambos os lados da via, nas esperas de bocas de lobo existentes.

A boca de lobo será do padrão da Prefeitura Municipal de Joinville para passeio, com tampa de concreto e com dimensões de 96,0 cm (largura junto ao meio-fio) x 60,0 cm (profundidade) x 89,0 cm (altura média).

A execução deverá seguir detalhamento, conforme anexo IV.a, documento SEI nº 0010613329, e especificação do serviço definida pela Prefeitura conforme Item 7 - ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PAVERS.

3 – PARTICIPAÇÃO COMUNITÁRIA

3.1 – Os proprietários e/ou moradores da via interessada participarão com 100% do preço estipulado pela empresa credenciada diretamente à mesma, através de procedimento de adesão voluntária.

3.2 - A existência na via de imóvel de propriedade do Município de Joinville, bem como de área de entroncamentos com vias laterais, serão computados separadamente, mas comporão a soma de adesão.

3.3 – Os procedimentos de medição referente à parcela do município dar-se-ão após a conclusão da obra.

4 – ROTEIRO DE FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

4.1 – Comunidade interessada em pavimentar determinada via pública com pavers de concreto deverá, através de um representante, oficializar a solicitação junto a Gerência Regional da Secretaria de Infraestrutura Urbana (SEINFRA) responsável pela área.

4.2 – A Gerência Regional deverá prestar os primeiros esclarecimentos do funcionamento do programa, as limitações e condicionantes, bem como as empresas cadastradas e a necessidade de realização de uma pré-adesão ao Programa de Pavimentação Comunitária.

4.3- O representante da via, de posse das pré-adesões individuais elaborará documento resumo em forma de tabela contendo as seguintes informações:

- Nome da via
- Trecho da via
- Extensão aproximada em metros
- Relação dos proprietários/moradores que pré-aderiram com nome, endereço (número ou inscrição

imobiliária) e respectiva testada

- Relação de imóveis pertencentes ao município de Joinville com respectiva testada, incluindo entroncamentos se houver
- Soma do total de testadas existentes na via em questão

4.4- Fechando a pré-adesão inicial total em 100 %, o representante da via então encaminhará esse resumo, juntamente com as fichas de pré-adesão para a respectiva Gerência Regional da SEINFRA responsável pela região onde se situa a via interessada.

4.5- A Gerência Regional tabulará todas as vias interessadas em aderir ao Programa de Pavimentação Comunitária, com base inicialmente nas pré-adesões recebidas de vias ou trechos de vias da sua região, separadas por tipo de pavimento e com todas as informações que disponha sobre a situação técnica de cada via como: sistema de drenagem, sistema viário, declividade da via, necessidade de desapropriações, necessidade de obras especiais, etc. e encaminhará essa relação para a Unidade de Pavimentação da SEINFRA.

4.6- A Unidade de Pavimentação realizará as consultas e levantamentos iniciais necessários para verificar primeiramente se as vias ou trechos de vias indicadas se adequam as premissas gerais do Programa de Pavimentação Comunitária conforme o tipo de pavimento proposto.

4.7- As vias ou trechos de vias que já não atendem as premissas gerais serão excluídas momentaneamente do Programa de Pavimentação Comunitária, e devolvidas para a respectiva Gerência Regional com o motivo desta exclusão.

4.8- Com a lista a princípio apta das vias interessadas na adesão ao Programa de Pavimentação Comunitária, a Unidade de Pavimentação promoverá estudos, levantamentos e consultas mais detalhadas para definir uma ordem de priorização das vias, dentro dos critérios técnicos e financeiros do Programa.

4.9- A ordem de prioridade das vias no atendimento será feita preferencialmente analisando concomitantemente os seguintes critérios:

- a) a participação financeira do município em função da presença de imóveis próprios e entroncamentos;
- b) sistema de drenagem pluvial da via ou trecho de via já executado ou de relativa facilidade na implantação (tubulações de menores diâmetros);
- c) necessidade de indenizações parciais ou totais de imóveis;
- d) as condições do terreno, com topografia favorável;
- e) necessidade de obras especiais como muros de contenção.

4.10- No caso da existência de vias na mesma regional em que haja empate na avaliação dos critérios técnicos descritos nos itens “a” até “e” acima, a priorização se dará pela data de entrega da pré-adesão mais antiga na regional. Prevalecendo o empate será realizado um sorteio para definição de prioridade.

4.11 – Definida a priorização, a SEINFRA fará a análise de viabilidade financeira e orçamentária para definir a quantidade de ruas que liberará oficialmente, na sequência, para realização da adesão final junto à empresa credenciada.

4.12 – Após liberação da SEINFRA para adesão oficial, a mesma marcará reunião com os moradores e/ou proprietários dos imóveis da rua e representante da empresa credenciada para esclarecimentos finais sobre o programa.

4.13 - A empresa credenciada promoverá então o levantamento topográfico e cadastramento dos proprietários/moradores e entregará as fichas de adesão oficiais.

4.14- A empresa credenciada recolhe as fichas, faz a tabulação dos dados e informa o resultado à SEINFRA.

4.15 - Confirmando na adesão final o percentual de 100 % de participação comunitária, a SEINFRA liberará a empresa credenciada a elaboração dos contratos individuais de prestação de serviços.

4.16 - Confirmando na assinatura dos contratos individuais de prestação de serviços a adesão, a empresa credenciada encaminhará para a SEINFRA:

a) Relatório de dados contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome da via;
- Trecho;
- Extensão real em metros;
- Largura da via;
- Testadas de terrenos totais em metros;
- Valor da testada;
- Indicação dos lotes de adesão com nome do responsável, testada individual e valor correspondente;
- Indicação dos imóveis de responsabilidade da PMJ com testada individual e valor correspondente;
- Valor financeiro final de responsabilidade do Município de Joinville.

b) Planta baixa indicando no mínimo:

- Nome da via;
- Extensão através de estaqueamento de 20 em 20 metros;
- Largura da via;
- Raios de curva;
- Largura e extensão junto aos entroncamentos com ruas laterais;
- Imóveis lindeiros com identificação pelo número ou inscrição imobiliária.

c) Seção transversal indicando no mínimo:

- Nome da via;
- Largura da via;
- Serviços a serem realizados pela empresa com respectivas espessuras e identificação dos produtos.

d) Cronograma físico de execução dos serviços

4.17 - Confirmando todos os dados aprovados anteriormente, a SEINFRA providenciará a contratação da mesma empresa credenciada, escolhida para a execução diretamente aos proprietários/moradores da pavimentação da via, para poder pagar os valores assumidos de responsabilidade do município, se for o caso.

4.18 - Viabilizando a contratação por parte do município, após respectivo empenho orçamentário e em função da análise local das condições existentes na via para início dos trabalhos pela empresa credenciada, a SEINFRA emitirá a Ordem de Serviço liberando a execução dos serviços pertinentes à empresa credenciada.

4.19 - A Ordem de Serviço conterá no mínimo a data de início dos trabalhos da empresa credenciada na via, para efeito de contagem do prazo previsto de entrega, conforme cronograma físico anteriormente fornecido.

4.20 – Somente após a Ordem de Serviço é que a empresa credenciada poderá iniciar a cobrança junto aos proprietários/moradores dos valores pactuados entre as partes.

5) DAS OBRIGAÇÕES

5.1 – Caberá ao MUNICÍPIO:

a) Regulamentar os serviços permitidos e fiscalizar permanentemente a sua prestação, zelando pela boa qualidade dos mesmos;

- b) Definir o valor máximo a ser cobrado dos particulares aderentes ao programa, aonde neste preço estarão considerados todos os benefícios e custos diretos e indiretos da prestação dos serviços conforme o Programa de Pavimentação Comunitária, como estudos, projetos, obras, serviços, comercialização, impostos e outros pertinentes;
- c) Declarar de utilidade pública os bens necessários à execução dos serviços, promovendo as desapropriações quando necessárias e responsabilizando-se pelas indenizações cabíveis;
- d) Executar as obras de drenagem pluvial, preparar o subleito, executar a sub-base e a sinalização viária, conforme item 1.1 acima e indicação no perfil esquemático do anexo IV.b, documento SEI nº 0010613351;
- e) Fornecer o alinhamento topográfico inicial, se necessário;
- f) Emitir autorização para execução da obra;
- g) Prestar esclarecimentos sobre o programa;
- h) Receber a obra dentro das condições estabelecidas, emitindo os termos de recebimentos (Provisório e Definitivo) da mesma, após a conclusão.
- i) Providenciar o pagamento das áreas de responsabilidade do município (entroncamentos e testadas de imóveis do município) diretamente a empresa credenciada contratada pelos moradores para realizar a pavimentação da via dentro deste programa, até 30 (trinta) dias após a medição realizada na conclusão da obra.

5.2 – Caberá às EMPRESAS CREDENCIADAS:

- a) Realizar as adesões;
- b) Cobrar diretamente dos particulares aderentes ao programa, no máximo, o valor definido pelo Município no edital e publicações posteriores;
- c) Oferecer aos proprietários/moradores interessados na adesão opções de parcelamento dos valores em no mínimo 12 (doze) prestações;
- d) Firmar os contratos de prestação de serviços com os beneficiários, estabelecendo as condições para execução dos serviços, pagamento e prazos, de acordo com o estabelecido na proposta apresentada aos munícipes;
- d.1) Obrigatoriamente, entre outras cláusulas, o contrato deverá conter:
- Projeto final de engenharia que obedeçam as normas urbanísticas do município;
 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART da obra;
 - Orçamento da obra;
 - Definição clara dos serviços contratados;
 - Cronograma físico de execução da obra;
 - Cronograma e condições de pagamento da obra;
 - Garantia plena, dos serviços a serem efetivamente executados, de no mínimo 5 (cinco) anos, conforme art. 618 do Código Civil Brasileiro.
- e) Prestar os serviços de forma adequada, responsabilizando-se pela sua qualidade, na forma prevista no Código de Defesa do Consumidor e do Código Civil Brasileiro, assim como emitir a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, para cada rua antes do seu início;
- f) Usar o domínio público necessário à execução dos serviços, observada a sua efetivação e a legislação pertinente;
- g) Executar os serviços de pavimentação conforme definido na descrição e especificação dos serviços (itens 2 e 7), e indicado no perfil esquemático no anexo IV.b, documento SEI nº 0010613351, com o respectivo controle tecnológico exigido pelas normas técnicas das atividades;

- h) Prestar contas ao poder público da gestão dos serviços;
- i) Realizar 100% da obra independente do grau de inadimplência verificado pós-contratação por parte dos municípios;
- j) Utilizar meios legais para cobrança dos devedores, sem prejuízo da obra pública;
- k) Se responsabilizar por quaisquer danos materiais e/ou pessoais que ocorrem durante a execução da obra, inclusive para com e perante terceiros;
- l) Fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual a seus empregados e comprovar a regularidade da empresa e dos empregados quanto as normas de Prevenção de Segurança e Medicina no Trabalho, conforme Lei 6.514 de 22/12/1977;
- m) Fornecer os documentos solicitados pelo Município, previstos na regulamentação do programa de pavimentação comunitária, referente à adesão e informações da obra (item 4, subitem 4.16);
- n) Obter as liberações necessárias, conforme o caso, para execução de obras em vias públicas junto ao DETRANS, assim como as licenças ambientais;
- o) Ser responsável por toda a sinalização de execução da obra;
- p) Corrigir qualquer vício de construção verificado sem que haja qualquer direito a recebimento ou indenização pelo mesmo;
- q) Assumir a execução completa da obra quando for aprovada a sua adesão, sem ônus para o Município.
- r) Fornecer termo de compromisso de garantia de cada obra respectivamente, referente a todos os serviços executados pela mesma, com prazo de garantia mínima de 05 (cinco) anos a contar do recebimento definitivo do Município.

5.3 – Caberá aos BENEFICIÁRIOS:

- a) Cumprir as cláusulas contratuais estabelecidas no contrato de prestação dos serviços firmados com a empresa credenciada;
- b) Receber as obras e serviços contratados em contrapartida ao pagamento dos mesmos;
- c) Receber, do município e da empresa executora, informações para a defesa de interesses individuais e coletivos;
- d) Levar ao conhecimento do município e da empresa executora as irregularidades de que tenham conhecimento, referente à execução dos serviços;
- e) Comunicar ao poder público qualquer ato ilícito praticado pela empresa executora.

6) DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 – As empresas credenciadas contratadas para execução de obra de pavimentação poderão sofrer as seguintes penalidades:

- a) Multa de 1,0 (uma) Unidade Padrão Municipal (UPM) por cada dia de atraso não justificado para entrega da obra;
- b) Multa de 50,0 UPM por não correção de vício de construção de sua responsabilidade;
- c) Multa de 100,0 UPM e descredenciamento por 2 (dois) anos em caso de utilização de materiais não especificados e/ou não conclusão completa da obra.

6.2 – As multas deverão ser recolhidas junto à Secretaria de Fazenda do Município de Joinville no prazo de 30 dias após a notificação.

6.3 – As obras a serem executadas dependem da disponibilidade operacional e financeira do Município, em conformidade com a Lei Complementar Federal n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

7) ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PAVERS

7.1 – MEIO-FIO PRÉ-MOLDADO DE CONCRETO:

7.1.1 – Generalidades:

A colocação de meio-fio pré-moldado de concreto é realizada ao longo dos bordos da pista de rolamento como elemento de delimitação com os passeios laterais.

No caso de meio-fio de limitação dos passeios laterais fará parte da execução a colocação de material de 1ª categoria para aterro de escoramento do meio-fio, numa largura de 50 cm.

Além disso é utilizado como elemento de confinamento da pavimentação em paver e/ou asfalto, sendo colocado como peça de interligação inicial e final da pavimentação em paver e/ou asfalto na largura da pista e também como elemento de travamento intermediário transversal em vias de acentuada declividade quando pavimentadas em paver; conforme a particularidade de cada via.

7.1.2 – Materiais:

Os meios-fios serão de concreto de cimento, pré-moldados, terão as dimensões de 100,0 cm (comprimento) x 12,0 cm (base inferior) x 8,0 cm (base superior) x 30,0 cm (altura), serão de cor natural, com bordas superiores chanfradas, confeccionados com concreto classificado na classe de resistência C20, conforme norma ABNT NBR 8953, ou seja, com resistência mínima à compressão característica aos 28 dias de idade de 20,0 MPa; devendo atender também a norma DNIT 020/2006 – ES.

O rejuntamento dos mesmos será realizado através de utilização de argamassa de cimento e areia.

Para escoramento do meio-fio será utilizado material classificado em 1ª categoria, devidamente compactado.

7.1.3 – Execução:

Como elemento de delimitação com os passeios laterais, em ambos os bordos da pista de rolamento, os meios-fios pré-moldados serão assentados, respeitando o alinhamento e nivelamento definido, de modo a deixar um espelho entre 14 e 17,0 cm de altura em relação ao nível do pavimento acabado.

Como elemento de confinamento, no início e final da pavimentação em paver e/ou asfalto e em porções intermediárias conforme o caso de pavimentações em paver, os meios-fios pré-moldados serão enterrados, respeitando o alinhamento e nivelamento definido, de modo a ficarem no mesmo nível do pavimento em paver e/ou asfalto acabado.

Na junção entre as peças de meio-fio pré-moldado será realizado o rejuntamento com argamassa de cimento e areia.

Para escoramento do meio-fio será realizado aterro com 50 cm de largura até o nível superior do meio-fio colocado. Esse material de aterro será classificado em 1ª categoria e deverá ser aceito pela fiscalização. O mesmo será compactado com placa vibratória para melhor conformação, complementando com material até atingir o nível do meio-fio acabado.

7.1.4 – Controle de Qualidade:

A qualidade do material aplicado deverá ser comprovada através de ensaios e/ou testes exigidos pelas normas técnicas oficiais. A empresa executora para realização dos serviços, fornecerá no mínimo, uma cópia por rua do ensaio do meio-fio pré-moldado utilizado, comprovando o atendimento das especificações no que diz respeito à resistência à compressão. Por se tratarem de verificações rotineiras do processo executivo, as mesmas correrão por conta da empresa executora.

7.2 – PAVIMENTAÇÃO EM PAVER:

7.2.1 – Generalidades:

A pavimentação em paver consiste na execução de um pavimento intertravado, composto por peças de concreto pré-moldadas (pavers), assentadas sobre camada de areia, conforme espessura definida, e travadas entre si por preenchimento das juntas e por contenção lateral e longitudinal junto aos meios-fios. Deverá ser seguida a sistemática de execução indicada na norma DNER - ES 327/97 e na norma ABNT NBR 15953/2011.

7.2.2 – Materiais:

Todos os materiais devem satisfazer às especificações aprovadas pelo DNIT/DNER e pela ABNT.

Para execução da camada de areia de assentamento será utilizada areia média, limpa e seca, com granulometria conforme especificação DNER – EM 038/97.

Para pavimentação serão utilizadas peças de concreto pré-moldadas (pavers), retangulares, nas dimensões de 20,0 cm (comprimento) x 10 cm (largura) x 8,0 cm (espessura), de cor natural, com bordas superiores chanfradas, com resistência mínima a compressão de 35,0 MPa, atendendo a norma ABNT NBR 9781/2013.

Para rejuntamento (“salga”) dos pavers será utilizada areia fina, limpa e seca.

7.2.3 – Execução:

Após a colocação dos meios-fios de delimitação e confinamento, sobre a base existente e/ou executada, inicia-se a execução do colchão de areia com o espalhamento do material indicado, distribuído de forma homogênea e nivelada, na espessura definida na descrição dos serviços.

Para garantir melhor adensamento, a camada de areia deve ser compactada com auxílio de uma placa vibratória. Para se evitar que haja deformações no colchão de areia já regularizado não se deve andar sobre ele. Para reduzir os riscos dessas variações, é aconselhável não executar grandes extensões de colchão de areia à frente da linha de peças já assentadas.

Na sequência inicia-se o assentamento dos pavers a partir de pontos de referência, onde os apoios são bem definidos, como por exemplo, os meios-fios. O assentamento e compactação das peças pré-moldadas de concreto (pavers) é uma das principais etapas para evitar que ocorram patologias no piso.

As peças devem ser posicionadas firmemente, lado a lado, encaixando-se com cuidado, não afetando o colchão de areia. Se ocorrer o surgimento de fendas, as peças devem ser batidas com martelo de borracha, tendo sempre em vista um melhor ajuste. As juntas entre as peças devem variar de 2 a 3 mm. As peças retangulares devem ser assentadas na forma de espinha de peixe ou alinhadas, dependendo do tipo de tráfego ou rampa da rua. Quando houver necessidade de travamentos do pavimento motivados pela acentuada inclinação da rua, bem como a necessidade de travamentos em suas extremidades com pavimentos pré existentes, deverão ser executadas vigas de travamentos dos pavers no formato espinha de peixe, de espaçamento mínimo de 10 (dez) metros, utilizando para isso o próprio meio-fio pré-moldado de concreto enterrado. O acabamento, próximo do meio-fio ou de outras interrupções do pavimento (bueiros e caixas de inspeção, por exemplo), é feito com peças serradas ou cortadas, observando que eles devem ter a dimensão mínima de um terço da peça inteira. É importante manter sob controle o posicionamento e o alinhamento das peças.

Após o assentamento das peças num trecho do pavimento, executa-se a compactação com placa vibratória. A compactação é realizada em duas passadas sobre toda a área, cuidando-se para que haja uma sobreposição dos percursos para evitar a formação de “degraus”. Deve-se cuidar para que a vibração seja realizada a uma distância mínima de 1,0 m das peças não confinadas (que não estejam limitados por uma guia, meio-fio ou sarjeta).

Durante a vibração, uma camada de areia fina deve ser espalhada sobre a superfície (“salga”), a fim de garantir o preenchimento completo dos espaços das juntas do pavimento e consequente intertravamento dos pavers, fator importante para o desempenho adequado do pavimento. Os pequenos espaços existentes entre eles e as bordas de acabamento devem ser preenchidos com argamassa de cimento e areia.

Terminada a compactação e “salga” do pavimento, a área pode ser liberada ao tráfego.

7.2.4 – Controle de Qualidade:

A qualidade do material aplicado deverá ser comprovada através de ensaios e/ou testes exigidos pelas normas técnicas oficiais. A empresa executora para realização dos serviços fornecerá por rua, os ensaios dos pavers de concreto utilizados, comprovando o atendimento das especificações no que diz respeito principalmente a resistência à compressão, conforme norma da ABNT NBR 9781/2013. Por se tratarem de verificações rotineiras do processo executivo, as mesmas correrão por conta da empresa executora.

7.3 – BOCA DE LOBO EM PASSEIO – PADRÃO PMJ:

7.3.1 – Generalidades:

São dispositivos destinados a captar as águas pluviais superficiais e conduzi-las para as redes coletoras. Consiste em uma caixa de alvenaria feita com tijolos de concreto (paver), confeccionada sob o passeio, possuindo abertura junto a guia para captação das águas, com tampa superior removível em concreto armado, instalada sobre a espera de tubo de ligação em concreto existente e/ou executada. O padrão de boca de lobo adotado possui as dimensões de 96,0 cm (largura junto ao meio-fio) x 60,0 cm (profundidade) x 89,0 cm (altura média), conforme detalhamento no anexo IV.A, projeto (Anexo SEI nº 0010613329). A altura pode sofrer alguma variação em função da posição do tubo de espera do ramal de ligação da rede pluvial.

7.3.2 – Materiais:

Todos os materiais devem satisfazer às especificações e normas aprovadas pelo DNIT e/ou ABNT.

7.3.2.1 – Concreto:

Para o lastro de concreto será utilizado concreto magro traço 1:4,5:4,5 (cimento, areia média e brita).

Para confecção da tampa de concreto será utilizado concreto classe C25, ou seja, o valor mínimo da resistência à compressão característica aos 28 dias de idade deverá ser de 25,0 MPa, conforme norma ABNT NBR 8953.

7.3.2.2 – Tijolo de Concreto (Paver):

Para execução da alvenaria serão utilizados tijolos de concreto (paver) nas dimensões de 20,0 cm (comprimento) x 10,0 cm (largura) x 6,0 cm (espessura), confeccionados em concreto de 35,0 MPa de resistência à compressão característica aos 28 dias, conforme ABNT NBR 9781.

7.3.2.3 – Argamassa:

Tanto para assentamento dos pavers, como para o reboco interno da boca de lobo, será utilizada argamassa de cimento, cal e areia média no traço 1:2:8.

7.3.2.4 – Forma:

Para confecção da forma da tampa da caixa será utilizada chapa compensada resinada com espessura de 17 mm.

7.3.2.5 – Aço:

Para confecção da tampa em concreto armado será executada armadura em aço CA 50 na bitola indicada no projeto.

7.3.2.6 – Material de Reaterro:

Será utilizado material classificado em 1ª categoria para reaterro, podendo ser reaproveitado material anteriormente escavado.

7.3.3 – Execução:

No passeio, junto a espera do ramal de ligação, será realizada a escavação necessária e suficiente para possibilitar a confecção “in loco” da boca de lobo.

Deverá regularizar o fundo com lastro de concreto magro com 5 cm de espessura.

Na sequência, se erguerá as paredes de alvenaria de tijolo de concreto (paver), assentados com argamassa de cimento, cal e areia média.

A boca de lobo deverá ser rebocada na parte interna.

A tampa de concreto armado será pré-moldada nas dimensões do projeto. Deverá atentar para as dimensões estabelecidas no anexo IV.a, no projeto da PMJ (Anexo SEI nº 0010613329), sendo que a tampa de concreto deverá ficar alinhada ao meio-fio e perfeitamente apoiada nas paredes da boca de lobo. Em nenhuma hipótese a tampa será chumbada à boca de lobo.

Após a confecção da boca de lobo será realizado o reaterro da área escavada no entorno da mesma.

7.3.4 – Controle de Qualidade:

A qualidade do concreto utilizado tanto para confecção da tampa como dos pavers usados como tijolos,

deverá ser comprovada através de ensaios e/ou testes exigidos pelas normas técnicas oficiais. A empresa executora fornecerá ensaios comprovando o atendimento das especificações dos concretos para tampa e na fabricação dos pavers. Por se tratarem de verificações rotineiras do processo executivo, as mesmas correrão por conta da empresa executora.

6-Gestor da contratação:

Secretaria de Infra Estrutura Urbana.

ANEXO II MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de credenciamento nº xxx/2021

Termo de Credenciamento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE JOINVILLE – Secretaria de Infraestrutura Urbana**, inscrito no CNPJ sob nº 83.169.623/0001-10 ora em diante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Secretário de xxxxxxxx, Sr. xxxxxxxx e a xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no C.N.P.J. nº xxxxxxxxxxxx, doravante **CRENCIADA**, neste ato representada pelo Sr. xxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxx, firmam o presente termo, oriundo do **Credenciamento nº 376/2021**, pelo qual se obriga a prestar os serviços objeto deste Termo de Credenciamento, na forma e condições estabelecidas no edital de licitação e nas cláusulas seguintes, a ser regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, Decreto Municipal nº 28.024, de 09 de dezembro de 2016, Decreto Municipal nº 27.082, de 28 de junho de 2016 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores e demais normas federais, estaduais e municipais vigentes e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente termo tem por objeto o Credenciamento de empresas para execução de obras de pavimentação em paver retangular de concreto, pela iniciativa privada, em vias públicas do Município de Joinville de acordo com o disposto na Lei Municipal n.º 3.795 de 29/09/1998, e DECRETO N.º 43.664, de 03 de agosto de 2021 que regulamenta e institui o Programa de Pavimentação Comunitária, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO

2.1 – A execução do presente termo de credenciamento será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço unitário.

2.2 – A gestão do termo de credenciamento será realizada pela Secretaria de Administração e Planejamento sendo a mesma responsável pela emissão da Ordem de Serviços, fiscalização da execução e controle do termo, devendo ser observado o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

2.3 – Este termo de credenciamento fica vinculado ao edital de Credenciamento nº 376/2021 e ao Termo de Referência, anexo I, do edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 – Os serviços serão remunerados no valor de R\$ 80 (oitenta reais) o m² (metro quadrado).

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1 – O prazo de vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a partir da data da

assinatura do termo, prorrogável nos termos do artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93.

4.1.1 – Para fins da contagem dos prazos previstos será considerada como data de assinatura do Termo de Credenciamento a data da última assinatura (dia/mês/ano) dos signatários referenciados no preâmbulo do referido instrumento.

4.2 - A execução dos serviços deverá atender as condições estabelecidas no item 4 - ROTEIRO DE FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA do Anexo I - Memorial Descritivo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas decorrentes deste credenciamento serão cobertas por meio da seguinte dotação orçamentária:

72/2021 - 0.7001.15.451.15.1.2059.0.449000 (100)

CLÁUSULA SEXTA – DO DIREITO DE FISCALIZAÇÃO

6.1 – Cabe ao **MUNICÍPIO**, através do setor competente, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços.

6.2 – O **CRENCIADO** declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo **MUNICÍPIO**.

6.3 – A existência e atuação da fiscalização do **MUNICÍPIO** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusivo do **CRENCIADO**, no que concerne ao objeto deste edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

7.1 – Cumprir e fazer cumprir as disposições deste termo de credenciamento, bem como, todas as condições e obrigações dispostas no Memorial Descritivo, anexo I do edital.

7.2 – Conferir, vistoriar e aprovar os serviços entregues pela **CRENCIADA**.

7.3 - Fiscalizar a prestação dos serviços e das demais cláusulas deste termo de credenciamento.

7.4 - Comunicar por escrito a **CRENCIADA**., sobre as possíveis irregularidades na prestação dos serviços para adoção de providências a fim de sanar os problemas eventualmente ocorridos.

7.5 - Atestar que as notas fiscais estejam em conformidade com este documento e encaminhá-las para pagamento.

7.6 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CRENCIADA**.

7.7 – Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CRENCIADO

8.1 – Os prestadores credenciados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Joinville.

8.2 – Cumprir as disposições deste termo de credenciamento, bem como, todas as condições e obrigações dispostas no Memorial Descritivo, anexo I do edital.

8.3 - Manter, durante toda a execução do termo de credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento.

8.4 - A **CRENCIADA**, quando couber, deverá cumprir o disposto na Lei Municipal nº 8.772/19, que dispõe sobre a instituição do Programa de Integridade nas pessoas jurídicas que contratarem com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 – O **MUNICÍPIO** responsabilizar-se-á pelo pagamento dos serviços resultantes de modificações sempre que devidamente autorizados pela Secretaria Gestora do Termo de Credenciamento, observados os limites do art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

9.2 – O pagamento da Nota Fiscal será efetuado em até 30 (trinta) dias após o aceite da medição/produto, de acordo com o Processo SEI de Gestão-Certificação de Documento Fiscal.

9.3 – As retenções tributárias serão de acordo com as legislações Federais, Estaduais e Municipais vigentes.

9.4 – Em caso de atraso dos pagamentos por culpa exclusiva da Administração, será aplicado como índice de atualização monetária o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

11.1 – O valor inicialmente contratado será mantido na vigência do termo de credenciamento, podendo ser atualizado monetariamente no caso de prorrogação pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção-Disponibilidade Interna - INCC/DI, ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DESCREDENCIAMENTO

11.1 – Constituem motivos para descredenciamento o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições constantes neste termo, bem como, o descumprimento das condições dispostas no Memorial Descritivo - Anexo I do edital, e na legislação vigente.

11.2 - Este credenciamento poderá ser revogado a qualquer momento, a juízo da conveniência e oportunidade da CREDENCIANTE, por motivos plenamente justificáveis, dentro do eminente interesse público ou a pedido da CREDENCIADA, que deverá encaminhar ofício com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES

12.1 – As penalidades que poderão ser cominadas à **CREDENCIADA** são as previstas na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia defesa no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme art. 15 da Instrução Normativa nº 04/2017 desta Secretaria de Administração e Planejamento, aprovada pelo Decreto nº 30.159/17:

I – advertência;

II – multa, que será deduzida dos respectivos créditos ou garantia, podendo ainda ser cobrada administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

a) Multa de 1,0 (uma) Unidade Padrão Municipal (UPM) por cada dia de atraso não justificado para entrega da obra;

b) Multa de 50,0 UPM por não correção de vício de construção de sua responsabilidade;

c) Multa de 100,0 UPM e descredenciamento por 2 (dois) anos em caso de utilização de materiais não especificados e/ou não conclusão completa da obra.

III – suspensão temporária de participação em licitação e **impedimento de contratar** com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

IV – declaração de inidoneidade quando a **CREDENCIADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé, a juízo do **CONTRATANTE**. A pena de inidoneidade será aplicada em despacho fundamentado do Secretário Municipal de Administração, assegurando a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, ponderada a natureza, a gravidade da falta e a extensão do dano efetivo ou potencial.

12.2 – As multas deverão ser pagas junto à Tesouraria da Secretaria de Fazenda do Município até o dia de pagamento que a **CREDENCIADA** tiver direito ou poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias

da notificação.

12.3 – Nas penalidades previstas neste termo de credenciamento, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da **CREENCIADA**, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da **CREENCIADA**, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei nº 8.666/93.

12.4 – As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da **CREENCIADA**.

12.5 – Nenhum pagamento será realizado à **CREENCIADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 – Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93 aplica-se ao presente termo de credenciamento a presente legislação:

- a) Lei nº 8.666/93;
- b) Decreto Municipal nº 25.573/2015;
- c) Código de Defesa do Consumidor;
- d) Código Civil;
- e) Código Penal;
- f) Código Processo Civil;
- g) Código Processo Penal;
- h) Legislação Trabalhista e Previdenciária;
- i) Estatuto da Criança e do Adolescente, e
- j) Demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Para dirimir questões decorrentes deste Termo de Credenciamento fica eleito o Foro da Comarca de Joinville, com renúncia expressa a qualquer outro.

14.2 - E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do **MUNICÍPIO**.

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nºxx.xxx.xxx/xxxx-xx, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) xxxxxxxxxxxx, portador(a) da Carteira de Identidade nº.xxxxxxxxxx e do CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso V do art. 27 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

Local e Data:

Nome, cargo e assinatura

Razão Social da empresa

ANEXO IV

Documentos Provenientes do Processo SEI nº. 21.0.169261-3:

- a) Detalhe Boca de Lobo de Passeio, documento SEI nº 0010613329;
- b) Projeto Perfil Pavimentação Asfáltica, documento SEI nº 0010613351;
- c) Planilha Orçamentária Sintética e Composição do BDI, documento SEI nº 0010680279;
- d) Planilha Orçamentária Analítica, documento SEI nº 0010680352;
- e) Composição do BDI, documento SEI nº 0010757000.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 28/10/2021, às 13:19, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 28/10/2021, às 13:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **0010898030** e o código CRC **44DCEFCB**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC -
www.joinville.sc.gov.br

21.0.206758-5

0010898030v3